



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/LO-0078, outorga a presente

Licença de Operação Nº 62/2025

em favor de **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE PIRAMBU**, CNPJ nº 16.220.543/0001-54, sediado na Praça Nossa Senhora De Lourdes, 59, Centro, Pirambu, SE, CEP 49.190-000, **para atividade de fabricação e armazenamento de gelo, no endereço reportado anteriormente nas Coordenadas UTM DATUM WGS/84: 344808/5919340.**

Considerações Gerais

- 01.** Esta Licença de Operação foi emitida às 12:11:45 do dia 30/06/2025, com validade por 3 anos, vencendo-se em 30/06/2028.
- 02.** O código de controle desta licença é **<0d0e61dea4c2cd1487d2144b1dc4ac55>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
- 03.** Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
- 04.** O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
- 05.** Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
- 06.** A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

- 01.** Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 62/2025

Código: 0d0e61dea4c2cd1487d2144b1dc4ac55

Condicionantes

1. O requerente deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
3. Para fabricação de gelo, deverá ser usada exclusivamente água proveniente do sistema de distribuição da DESO.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de Renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar.
 - Alvará de Funcionamento da Prefeitura.
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos despejos sanitários, efetuadas por empresa devidamente licenciada pela Adema.
5. O sistema de tratamento de efluentes sanitários constituído das unidades de fossa séptica e sumidouro deverão ser operados de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
6. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de efluentes sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
7. Os resíduos sólidos gerados de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
8. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR n° 13230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
9. Os óleos lubrificantes usados ou contaminados gerados nas atividades da empresa deverão ser acondicionados em recipientes adequados, resistentes a vazamentos e armazenados em bacia de contenção, com área coberta, sendo posteriormente destinados conforme Resolução Conama n° 362/05.
10. A empresa transportadora de combustíveis e de óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser detentora de Licenciamento Ambiental expedido pelo órgão ambiental competente.
11. Deverão ser mantidas as integridades físicas das unidades do sistema de tratamento de efluentes oleosos.
12. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser construído de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
13. Qualquer situação de emergência relativa às atividades da empresa e ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
14. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.



Licença: 62/2025

Código: 0d0e61dea4c2cd1487d2144b1dc4ac55

Condicionantes

15. Quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
16. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa deverá ser previamente apresentada à Adema para a respectiva avaliação.
17. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverão ser comunicados à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.

